



PROJETO DE LEI PL./0135.4/2020

Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

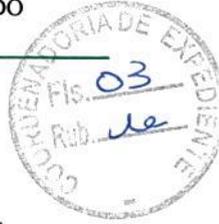
§ 1º. A Secretaria Estadual da Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

§ 2º. As restrições ao direito de funcionamento do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar como essencial para população o serviço de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, mesmo que em caso de estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos deve-se indagar sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. Assim, mesmo em situações emergenciais, deve preponderar a ponderação e o equilíbrio entre as medidas restritivas adotadas e os objetivos perseguidos pelo poder público.

Tendo-se como base a atual situação que vivemos com a pandemia do COVID-19, uma vez autorizada à retomada de diversas atividades privadas é necessário disponibilizar-se meios de transporte a todos os trabalhadores, uma vez que a proibição de circulação municipal e intermunicipal de passageiros é uma medida excessivamente difícil para a população que depende do transporte público para ir e vir.

O que se deve fazer com o intuito de evitar o contágio da doença é que as empresas adotem uma série de medidas de segurança, como por exemplo:

- Proibição da venda embarcada de passagens;
- Colocação de cartazes informativos sobre cuidados;
- Higienização diária dos veículos e ambientes de prestação de serviço;
- Disponibilização de álcool gel 70% em todos os veículos;
- Orientação aos funcionários para o uso de EPI's e cuidados sanitários;
- Adoção de medidas internas para garantir a saúde do trabalhador e do usuário, como o afastamento de trabalhadores do grupo de risco sem afetar os salários;
- Manter as janelas dos ônibus sempre abertas;
- Priorizar o trabalho remoto dos setores administrativos;
- Utilização obrigatória de máscaras para os funcionários que tenham contato direto com os usuários e restrição de ocupação dos veículos; e
- Limitação de 50% da capacidade de passageiros por ônibus evitando aglomeração.



Cabe ao Estado orientar e regular a atividade, mas não proibi-la no todo. Muitas empresas e concessionárias de transporte coletivo já encerraram suas atividades, outras estão a beira disso. O prejuízo a população não será só nesse momento, mas perdurará após essa crise do coronavírus pois, mesmo sendo retomada a autorização para a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, não haverá empresa para executar o serviço.

Assim, pelo explanado, peço o apoio dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima